



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins
das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

Contrato de Consórcio Público que entre si firmam os municípios de: Aliança do Tocantins, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Peixe, Nova Rosalândia, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins e São Salvador do Tocantins, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos e Prefeitas com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins, denominado de **CODER-TO SUL/CENTRO OESTE** por reconhecerem a importância e a necessidade de promover em escala regional ações e atividades para estabelecer relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, de planejamento público, de meio ambiente, manejo de resíduos sólidos, recurso hídricos, drenagem e manejo das águas pluviais, fortalecimento institucional, dinamização econômica, desenvolvimento urbano e rural, parcerias e convênios para melhorar a produção de produtos, mercadorias, bens e serviços; e movimentação, escoamento, armazenamento e comercialização de cargas, estradas vicinais, conectividade, georreferenciamento, aplicação de novas tecnologias e inovações.

Os municípios citados acima resolvem, de comum acordo, converter o Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, de nº 0611, de 21 de outubro de 2022, página 09; e no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 6.198, de 26 de outubro de 2022, página 33; ratificado pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados por meio de Leis Autorizativas Municipais em Contrato de Consórcio Público, firmando-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª - O presente Contrato de Consórcio Público, visa à constituição do Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas nas seguintes legislações e nas demais leis que regulamentam e normatizam de forma complementar e suplementar os objetivos e competências do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE:

- a. Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, “que dispõe sobre norma gerais, de contratação de Consórcios Públicos e das outras providências”;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

- b. Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, “que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005”;
- c. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, “que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências”;
- d. Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, “que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências”;
- e. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, “Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados”;
- f. Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, “dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências”;
- g. Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, “dispõe sobre a política agrícola”;
- h. Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, altera a lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária”;
- i. Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019, altera o anexo ao decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- j. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, regulamenta os art. 27-A, 28-A, E 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, “organiza o sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária e dá outra providências”;
- k. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências”;
- l. Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, “dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015”;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

- m. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, “que fixa normas, nos termos dos incisos III,VI e VII do Caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis à proteção do meio ambiente ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na que couber”;
- n. Pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do Protocolo de Intenções de 20 de outubro de 2021, extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, de nº 0611, do dia 21 de outubro de 2022, página 09, e Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 6.198, de 26 de outubro de 2022, página 33, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos municípios que o subscreveram;
- o. Pelas Leis de Ratificações das Câmaras Municipais as quais se aplicou somente aos entes Federados dos quais emanaram, cuja denominação será **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins – CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**.

Cláusula 2ª - O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE - constitui-se sobre a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federal do Brasil, Lei Federal nº 11.107, de 06 de outubro de 2005, Decreto Federal nº 6,017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções de 20 de outubro de 2021 e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes,

§1º: O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das Leis Autorizativas Municipais de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021.

§2º: Somente será considerado consorciado o Município Subscritor do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, que o ratificar por meio de Lei Autorizativa Municipal no prazo de até 02 (dois) anos contados a partir da data de subscrição do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021.

§3º: A ratificação realizada após 02 (dois) anos de subscrição, somente, será válida, após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, na forma que define o Estatuto.

§4º: Na hipótese de Lei Autorizativa Municipal de ratificação prever reservas ou ressalvas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas ou ressalvas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§5º: O Município não designado no Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, somente poderá integrar o Consórcio, mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovado pela



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Assembleia Geral do Consórcio e ratificação mediante Leis Autorizativas Municipais pelo ente integrante e por todos os municípios já consorciados.

Cláusula 3ª - O Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A extinção do Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado na forma que define a cláusula 17ª dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Leis Autorizativas Municipais de todos os entes consorciados.

Cláusula 4ª - O Consórcio Público CODER-TO SUL/ CENTRO OESTE terá como sede a cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas nos entes consorciados, previamente designados para tal. O seu endereço atual é BR-242, KM 405, Saída Leste (Peixe), Cep: 77.410-970.

§1º: A sede do Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos entes consorciados.

Cláusula 5ª - O município que integrar o CODER-TO SUL/CENTRO OESTE providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

Cláusula 6ª - O CODER –TO SUL/CENTRO OESTE tem por objetivos e competências:

- I. Exercer em escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos, visando o desenvolvimento urbano e rural, notadamente nas áreas de inovação tecnológica, técnicas, econômicas, sociais, ambientais e jurídicas no sentido de planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento técnico, tecnológico, socioeconômico e ambiental do território dos municípios consorciados;
- II. Colaborar com os estudos respectivos para a melhoria e redefinição das estruturas tributárias dos entes consorciados para o aumento e ampliação de suas capacidades de investimentos;
- III. Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive, o treinamento e capacitação dos servidores Municipais e a sociedade; para garantir transferência, participação e controle social;
- IV. Elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações e atividades colaborativa entre os entes consorciados, realizando a avaliação de planos, programas e projetos;
- V. Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

- VI. Desenvolver Políticas Públicas de assistência técnica, econômica, jurídica, formação e capacitação de mão de obra, incentivos de créditos fiscais às micro e pequenas empresas, no território dos municípios consorciados;
- VII. Promover planos, programas e projetos ou medidas destinadas a recuperação, conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos na região compreendida no território dos municípios consorciados;
- VIII. Promover a integração de ações, planos, programas e projetos desenvolvido pelos órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas à recuperação e preservação ambiental, no sentido de buscar melhor qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade;
- IX. Planejar e delegar, por meio de Contrato Programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos, dos recursos hídricos, água e esgoto, de drenagem e manejo da água pluviais ou de atividades dele integrantes que tenha como titular os Municípios Consorciados;
- X. Delegar, por meio de Contrato de Concessão a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos e de água e esgoto de atividade dele integrante que tenha como titular os municípios consorciados;
- XI. Contratar com dispensa de licitação nos termos da legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em área com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do território do Consórcio.
- XII. Nos termos de legislação aplicável exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transporte e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos.
- XIII. Nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamentos tratamento e disposição final desses resíduos;
- XIV. Nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais, tais como: pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletrônicos e sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entregas e armazenamento desses resíduos;
- XV. Elaboração de estudos técnicos e projetos, laudos e análise para processos de eficiência energética, energia renovável, sistema de telecomunicações e de informática;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

- XVI. Planejar, adotar, desenvolver e executar o Programa de Gestão Municipal de Energia, na área do território dos municípios consorciados;
- XVII. Delegar, por meio de contrato de concessão a prestação de serviço público de eficiência energética, energia renovável, sistemas de telecomunicações e informática no território dos Municípios consorciados;
- XVIII. Ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso I desta cláusula, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos:
 - a. Órgãos ou entidades dos entes consorciados (art.2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005);
 - b. Municípios não consorciados ou as entidades privadas, desde que sem prejuízos das prioridades dos consorciados.
- XIX. Prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associação mencionadas no inciso XI,
- XX. Promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos, recursos hídricos e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados;
- XXI. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, dos recursos hídricos, de água e esgoto e de drenagem e manejo das águas pluviais dos entes consorciados.
- XXII. Atendendo solicitação dos entes consorciados, realizar licitação compartilhada dos quais decorram contratos elaborados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta, de acordo com a legislação de licitação vigente; restritas às que tenha como objeto fornecimento de bens ou serviços, licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental de interesse direto ou indireto dos serviços públicos;
- XXIII. Nos termos do acordo entre entes consorciados, viabilizar compartilhamento ou o uso em comum de:
 - a. Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b. Pessoal técnico;
 - c. Procedimentos de seleção e admissão de pessoal.
- XXIV. Desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação específica;
- XXV. Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas, municipais e obras públicas;
- XXVI. Elaborar estudos técnicos, projetos de engenharia, topografia, georreferenciamento e planejamento urbano e rural;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

- XXVII. Planejar, adotar, desenvolver e executar o Programa de Gestão Municipal do Espaço Territorial;
- XXVIII. Elaborar e executar planos, programas, projetos e serviços relacionados com os setores: técnicos, sociais, econômicos, ambientais, de infraestrutura, tecnológica e institucionais no território dos entes consorciados;
- XXIX. Conceder, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, com a finalidade de adquirir bens e serviços comuns;
- XXX. Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses com os demais entes federativos e suas instituições, órgãos e entidades;
- XXXI. Atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos entes consorciados ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das Redes de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater;
- XXXII. Assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal, com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos dessas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos entes consorciados;
- XXXIII. Execução de ações de assistências social e de segurança alimentar e nutricional, atendendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXXIV. Integrar os serviços de inspeção dos Municípios Consorciados entre si e ao Sistema Unificado de Atenção e Sanidade Agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurado um sistema eficiente e eficaz;
- XXXV. Planejar, adotar, desenvolver e executar o Programa de Gestão Municipal do Meio Ambiente, na área do território dos municípios consorciados;
- XXXVI. Planejar, adotar, desenvolver e executar o Programa de Gestão Municipal do Conhecimento e da Inclusão Social, na área do território dos municípios consorciados;
- XXXVII. Planejar, adotar, desenvolver e executar o Programa de Gestão Municipal de Interação e Integração Tecnológica, na área do território dos municípios consorciados;
- XXXVIII. Planejar, adotar, desenvolver e executar Programa de Gestão Municipal de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar, na área do território dos municípios consorciados;
- XXXIX. Produção de produtos, mercadorias, bens e serviços na área do território do Consórcio;
 - XL. Movimentação, escoamento e armazenamento e comercialização de cargas na área do território do Consórcio;
 - XLI. Planejar, adotar, desenvolver e executar o Programa de Gestão Municipal de Sistemas de Comunicação e Convergência Tecnológica, na área do território dos municípios consorciados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

XLII. Outros objetivos e competências de interesse comum desde que aprovado em Assembleia Geral do Consórcio.

§1º: Os objetivos e competências dos incisos I ao XLI foram extraídos da interpretação da conversão do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, em Contrato de Consórcio Público e da Legislação Brasileira vigente que rege os assuntos de constituição, formatação, organização e estruturação de Consórcios Públicos.

§2º: O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE será organizado e estruturado por estatutos, cujos dispositivos, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Cláusula 7ª - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se:

- I. **Consórcio Público:** Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
- II. **Protocolo de Intenções:** contrato preliminar que, ratificado pelos entes da federação interessados, converte-se em Contrato de Consórcio Público;
- III. **Ratificação:** aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;
- IV. **Reserva:** ato pelo qual ente da federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;
- V. **Retirada:** saída de ente da federação de Consórcio Público, por ato formal de sua vontade;
- VI. **Gestão Associada de Serviços Públicos:** Exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de Consórcio Público ou de Convênio de Cooperação entre entes federados acompanhados ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos nos termos do artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII. **Prestação Regionalizada:** Aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua renumeração, e com compatibilidade de planejamento;
- VIII. **Contrato de Programa:** Instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

da Federação, ou para com Consórcio Público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

- IX. **Contrato de Rateio:** Contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas do Consórcio Público;
- X. **Convênio de Cooperação entre Entes Federados:** pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;
- XI. **Termo de Parceria:** O instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- XII. **Contrato de Gestão:** O instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, como vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- XIII. **Serviço Público:** atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;
- XIV. **Concessão de Serviços Públicos:** É a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- XV. **Planejamento:** As atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
- XVI. **Regulação:** Todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive afiação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços público;
- XVII. **Fiscalização:** atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- XVIII. **Prestação de Serviço Público em Regime de Gestão Associada:** A execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;
- XIX. **Titular de Serviço Público:** O Município Consorciado;
- XX. **Projeto Associado ao Serviço Público:** Desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais dentre eles;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

- a. A melhoria de vias terrestres;
 - b. O aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;
 - c. O aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive o biogás, fontes renováveis e crédito de carbônio;
 - d. A busca por conhecimento e atualizações tecnológicas;
 - e. A promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;
 - f. A promoção da Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais; e
 - g. Outras atividades essenciais para prestação do serviço, objeto do presente Contrato.
- XXI. **Controle Social:** Mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação de serviço público.

CAPÍTULO III

DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 8ª - O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE será composto inicialmente pelos municípios de: Aliança do Tocantins, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Peixe, Nova Rosalândia, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins e São Salvador do Tocantins, legalmente reconhecidos, e que venham a aderir ao presente Contrato de Consórcio Público mediante subscrição do Chefe do Poder Executivo Municipal e ratificações feitas pelos Poderes Legislativos de cada ente Consorciado ao Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, através de Leis Autorizativas Municipais.

Parágrafo Único: Somente será considerado consorciado o ente federado constante da cláusula primeira que subscreveu o Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 0611, de 21 de outubro de 2022, e no Diário Oficial do Estado do Tocantins, de nº 6.198, de 26 de outubro de 2022, página 33 e ratificado por meio de Leis Autorizativas Municipais dos respectivos Poderes Legislativos dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 9ª - A área de atuação do Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE será formada pela soma dos territórios dos municípios que a integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Cláusula 10ª - O Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE é pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia do tipo associação pública, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, em Contrato de Consórcio Público, mediante a ratificação por Lei Autorizativa Municipal de, no mínimo, 03 (três) dos entes subscritores sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e deste Contrato de Consórcio Público e dos estatutos.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 11ª - Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir os objetivos e competências constante da cláusula 6ª deste Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá este Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados perante todas as esferas dos Poderes da República Federativa do Brasil e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 12ª - O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE será dotado da seguinte estrutura e organização administrativas:

- I. Nível de Direção Superior**
 - a) Assembleia Geral
 - b) Presidência
 - c) Conselho de Administração
 - d) Conselho Fiscal
- II. Nível de Gerência e Assessoramento**
 - a) Diretoria Executiva
 - b) Câmaras Temáticas

Parágrafo Único: Os estatutos deste Consórcio Público disporão sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021.

Cláusula 13ª - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação deste Consórcio Público, composta por todos os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação dos Protocolos de Intenções, dos Contratos do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Público e de seus estatutos com aprovação e deliberação na forma que define a cláusula 17ª, bem como a discussão e deliberação de matérias de sua competência, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas municipais.

Cláusula 14ª - Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar o ingresso neste Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021
- II. Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III. Aprovar os Estatutos e suas alterações;
- IV. Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para mandato de 01(um) ano permitido reeleição ou recondução para um único período subsequente;
- V. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Presidência e das Câmaras Temáticas e os membros da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar:
 - a. O plano plurianual de investimento;
 - b. O orçamento anual deste Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - c. A realização de operações de crédito;
 - d. A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos deste Consórcio;
 - e. A alienação ou a oneração de bens deste Consórcio;
 - f. Os planos, programas, projetos e regulamentos.
- VII. Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a. A melhoria dos serviços prestados por este Consórcio;
 - b. O aperfeiçoamento das relações deste Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresa privadas.

Cláusula 15ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Cláusula 16ª - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se á, em primeira convocação com a presença de quórum qualificado de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos entes consorciados.

Cláusula 17ª - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração dos Protocolos de Intenções, Contratos de Consórcio Público e dos estatutos, ou de dissolução deste Consórcio, autorização para firmar contratos de Gestão,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Programa, Rateiro, ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 18ª - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através do veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma que define os estatutos.

Cláusula 19ª - Em um mesmo edital de convocação da Assembleia Geral serão feitas a primeira e a segunda convocações, nele constando a ordem do dia e dia e horário da sessão.

Cláusula 20ª - Cada ente federativo integrante deste Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Cláusula 21ª - A Diretoria Executiva é a instância que afere aspectos técnicos, econômicos, administrativos, financeiros e jurídicos do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE e será indicada pelos entes consorciados na forma que define os estatutos.

Cláusula 22ª - Caberá à Assembleia Geral a escolha e nomeação dos integrantes da estrutura administrativa e organizacional da cláusula 12ª, na forma que define os estatutos.

Cláusula 23ª - A Presidência é a instância que coordena a operacionalização de ações e atividades que competem ao CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, na forma que define os estatutos.

CAPÍTULO VIII

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIOS

Cláusula 24ª - Os entes federados integrantes do Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE elegerão, em Assembleia Geral, o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Câmaras Temáticas, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos entes consorciados.

Cláusula 25ª - O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos e prefeitas dos municípios que compuserem o Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, na forma que define os estatutos.

Cláusula 26ª – A composição da Diretoria Executiva e das Câmaras Temáticas do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE serão escolhidas pelos entes consorciados, na forma que define os estatutos.

Cláusula 27ª - Os mandatos encerraram-se no dia de 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único: O primeiro mandato inicia-se quando da escolha dos representantes em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até dia 31 de dezembro, sendo que os demais sempre dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha, na forma que define os estatutos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Cláusula 28ª - O Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão e de empregados públicos, estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública Municipal e aprovado em Assembleia Geral.

§1º: Passam a integrar o quadro de pessoal de empregados públicos do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, o anexo I - Quadro de Empregados Públicos do Consórcio, do Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, a partir a data de publicação deste Contrato, na imprensa oficial do estado do Tocantins.

§2º: O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§3º: A alteração no número de vagas, fixação da renumeração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Assembleia Geral, na forma que define os estatutos.

§4º: O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alteradas pela Assembleia Geral, na forma que define os estatutos.

Cláusula 29ª - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único: Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Assembleia Geral.

Cláusula 30ª - Os entes consorciados poderão ceder servidores que integram seus quadros, desde que permitido em sua legislação.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª - O Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE poderá firmar Contratos de Gestão Associada, Programa, Rateio e Termo de Parceria por deliberação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos entes consorciados pela Assembleia Geral, na forma que definem os estatutos.

CAPÍTULO XI



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª - Os municípios autorizam a Gestão Associada dos Serviços Públicos relacionados com a execução dos objetivos e competências previstas e constantes na cláusula 6ª deste Contrato, na forma que define os estatutos.

Cláusula 33ª - Para a consecução da Gestão Associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio Público CODER-TO SUL/CENTRO OESTE o exercício dos objetivos e competências e execução dos serviços públicos constantes e previsto na cláusula 6ª deste Contrato.

§1º: A organização da Gestão Associada relativa à prestação dos serviços públicos integrantes do presente contrato se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

- a. Prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b. Prestação por meio de Contrato de Programa por entes consorciados, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo CODER-TO SUL/CENTRO OESTE;
- c. Prestação por meio de Contrato de Concessão firmado pelo Município consorciados ou pelo CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- d. Prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratados por entes consorciados ou pelo CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Cláusula 34ª - Os municípios prestam consentimento para o Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços públicos.

Cláusula 35ª - Ao CODER-TO SUL/CENTRO OESTE somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para:

- a. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contrate Município Consorciado.
- b. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª - Os Contratos de Programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XI, art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

Cláusula 37ª - Os Contratos de Programa celebrados pelo CODER-TO SUL/CENTRO OESTE poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 38ª - O Consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 39ª - Os estatutos definirão a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 40ª - A fim de transferir recursos financeiros ao CODER-TO SUL/CENTRO OESTE será formalizado, em cada exercício financeiro, Contrato de Rateio entre os entes consorciados.

§1º: O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º: Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais sob pena de suspensão e, depois, exclusão do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSÓRCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 41ª - Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/2007, sendo especificidades estabelecidas quando da elaboração e aprovação dos estatutos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV

DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Cláusula 42ª - O Protocolo de Intenções, de 20 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi - Estado do Tocantins nº 0611, de 21 de outubro de 2022, página 09 e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, de nº 6.198, de 26 de outubro de 2022, página 33, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras Municipais de pelo menos 3 (três) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto em seus dois formatos – Protocolo



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE

e Contrato - após aprovação destes instrumentos pela Assembleia Geral, conforme define a cláusula 17ª e ratificado mediante Lei Autorizativa Municipal por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVI DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 43ª - Com a ratificação do Protocolo de Intenções do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE, de 20 de outubro de 2021, pelos municípios consorciados de: Gurupi, Cariri do Tocantins, Formoso do Araguaia, Sandolândia e Santa Rita do Tocantins, o mesmo se converteu em Contrato de Consórcio Público, sem prejuízo para os demais que venham, posteriormente, integrá-lo nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e deste Contrato de Consórcio Público e dos estatutos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 44ª - O CODER-TO SUL/CENTRO OESTE observará os princípios da Administração Pública, especialmente, no que tange à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 45ª - Os entes consorciados poderão ceder ao CODER-TO SUL/CENTRO OESTE servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 46ª - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das ações e atividades do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE serão pactuados em Assembleia Geral, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos dos entes consorciados.

Cláusula 47ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CODER-TO SUL/CENTRO OESTE mediante Contrato de Rateio observado o artigo 13, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 48ª - As delegações de competências dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Cláusula 49ª - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 que disciplina os Consórcios Públicos.

Cláusula 50ª - As partes signatárias se comprometem empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível as determinações constantes neste Contrato de Consórcio Público.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

Cláusula 51ª - Com o presente Contrato de Consórcio Público do CODER-TO SUL/CENTRO OESTE ficam convalidados os atos, até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Tocantins das Regiões Sul e Centro Oeste do Tocantins - CODER-TO SUL/CENTRO OESTE – e, assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Fórum da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais controversas, firmando o presente Contrato de Consorcio Público denominado de CODER-TO SUL/CENTRO OESTE em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficial do Estado do Tocantins.

Gurupi (TO), 06 de dezembro de 2022.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

JARBAS RIBEIRO IVO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO
JUNIOR:89351444104

Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
CARVALHO JUNIOR:89351444104
Dados: 2023.01.17 10:54:41 -03'00'

VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS:91391512120

Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Dados: 2023.01.11 14:06:42 -03'00'

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por
HENO RODRIGUES DA
SILVA:04405920117
Dados: 2023.01.16 10:20:27
-03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSODO ARAGUAIA



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO TOCANTINS DAS REGIÕES SUL E CENTRO OESTE DO TOCANTINS -
CODER-TO SUL/CENTRO OESTE**

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2023.01.09 16:45:32
-03'00'

JOSIANIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI

THIAGO SOARES CARLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

ENOQUE PORTILIO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

RADILSON PEREIRA
LIMA:02703871104

Assinado de forma digital
por RADILSON PEREIRA
LIMA:02703871104
Dados: 2023.01.18
11:03:43 -03'00'

RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

NEILA MARIA DA
SILVA
MORAES:46771565220

Assinado de forma digital por
NEILA MARIA DA SILVA
MORAES:46771565220
Dados: 2023.01.18 14:03:23 -03'00'

NEILA MARIA DA SILVA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EDMAR JOSÉ DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS